

8 — Número de formandos: Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 25.

9 — Plano de formação adicional:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Língua e literatura materna. . .	Fundamentos de Linguagem e Comunicação.	140	100	5	
	Matemática.	Fundamentos de Matemática	140	100	5	
	Ciências Informáticas.	Informática.	140	100	5	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

201778489

Despacho n.º 11814/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido Decreto-Lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas, aprovado a 20 de Julho de 2007,

pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 07 de Setembro de 2007.

26 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas.

3 — Área de formação em que se insere: 629 — Agricultura, Silvicultura e Pescas.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em gestão de recursos cinegéticos e aquícolas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa faz a gestão e utilização sustentável destes recursos, avalia os habitat e actua na sua gestão e manejo, instala e gere zonas de caça e pesca.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conhecer e saber aplicar os regulamentos relacionados com o ordenamento e gestão das actividades cinegéticas e aquícolas.

Saber identificar as espécies cinegéticas e aquícolas e conhecer a sua dinâmica e necessidades ambientais.

Possuir conhecimentos sobre a produção em cativeiro de espécies cinegéticas.

Possuir conhecimentos sobre piscicultura de espécies com interesse desportivo.

Conhecer os fluxos, actividade, agentes económicos e mercados de bens e serviços em que estas actividades se inserem.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências Sociais e do Comportamento.	Relações Interpessoais	28	25	1	
	Segurança e Higiene no Trabalho.	Segurança e higiene no trabalho	29	25	1	
	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês técnico	28	25	1	
	Informática na óptica do utilizador.	TIC	60	50	2	
Tecnológica	Marketing e publicidade	Promoção e marketing dos recursos cinegéticos e aquícolas.	54	50	2	
	Agricultura, silvicultura e pescas.	Recursos agrícolas e florestais	66	63	2,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho	Silvicultura e caça	Ordenamento e gestão cinegética.	119	113	4,5	
	Biologia e bioquímica . . .	Conservação da natureza e educação ambiental.	92	87	3,5	
	Pescas	Ordenamento aquícola e piscícola.	119	112	4,5	
	Turismo e lazer	Turismo cinegético	80	75	3	
	Produção agrícola e animal	Criação de espécies cinegéticas em cativeiro.	66	63	2,5	
	Biologia e bioquímica . . .	Ecossistemas aquáticos mediterrânicos.	92	87	3,5	
	Agricultura, silvicultura e pescas.	Planificação e controlo das actividades cinegéticas e da pesca desportiva.	77	75	3,0	
	Agricultura, silvicultura e pescas.	Estágio	650	590	26,0	
Total			1560	1440	60	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Introdução à Química; Biologia; Elementos de Matemática e Estatística; Princípios de Física

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Química	Introdução à Química.	100	75	4	
	Biologia e Bioquímica . . .	Biologia	100	75	4	
	Matemática e Estatística. . .	Elementos de Matemática e Estatística.	100	75	4	
	Física	Princípios de Física	100	75	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

201778301

Despacho n.º 11815/2009

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido Decreto-Lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea e), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Sistemas de Informação Geográfica, aprovado a 20 de Junho de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Ponte de Lima do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Julho de 2008.

26 de Janeiro de 2009. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.